



FACULDADE DE JUSSARA - FAJ

CURSO DE DIREITO

ANÁLISE DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES 14.133/2021

JUSSARA/GO
SETEMBRO/2023

RODRIGO SOUSA VIEIRA

ANÁLISE DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES 14.133/2021

Artigo elaborado como pré-requisito do Curso de Direito da Faculdade de Jussara-FAJ, para obtenção de aprovação na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso II – TCC II, da docente: Profª Dra Keley Cristina Carneiro.
Sob orientação do Prof. Me Geraldo Miranda Pinto Neto.

JUSSARA/GO
SETEMBRO/2023



RODRIGO SOUSA VIEIRA

ANÁLISE DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES 14.133/2021

Artigo elaborado como pré-requisito do Curso de Direito da Faculdade de Jussara-FAJ, para obtenção de nota para aprovação na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso II – TCC II, da docente: Prof^a Dra Keley Cristina Carneiro.

Sob orientação do(a) Prof. Me Geraldo Miranda Pinto Neto

Data da aprovação: ____/____/____.

BANCA EXAMINADORA:

Professor Mestre Geraldo Miranda Pinto Neto (Faculdade de Jussara – FAJ)
Orientador(a)

Professora Mestra Adenisia Alves de Freitas Oliveira (Faculdade de Jussara – FAJ)
Membro da banca

Professor Mestre Victor Henrique Fernandes e Oliveira (Faculdade de Jussara – FAJ)
Membro da banca

AGRADECIMENTOS

Expresso minha gratidão a Deus pela dádiva da vida e por sua orientação constante, que me permitiu superar todos os desafios enfrentados durante o curso, ao corpo docente da Faculdade de Jussara-FAJ. Especialmente ao meu orientador, Prof. Me Geraldo Miranda Pinto Neto e a Prof. Dra Keley Cristina Carneiro.

SUMÁRIO

RESUMO	6
ABSTRACT.....	6
INTRODUÇÃO	7
1.0 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	8
1.1 CONCEITO	8
1.2 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA LEI DE LICITAÇÕES.....	8
1.3 PRINCÍPIOS.....	9
2.0 MODALIDADES DE LICITAÇÃO	11
2.1 DO PREGÃO.....	11
2.2 DA CONCORRÊNCIA.....	12
2.3 DO CONCURSO	12
2.4 DO LEILÃO	13
2.5 DO DIÁLOGO COMPETITIVO	14
2.5.1 Critérios de julgamento do diálogo competitivo	14
3.0 CONTRATAÇÃO DIRETA RESUMO	15
3.1 DA INEXIGIBILIDADE	16
3.2 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR	16
4.0 DA INSERÇÃO DO SEGURO GARANTIA.....	17
5.0 DO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP).....	17
CONCLUSÃO	18
REFERÊNCIAS.....	20

ANÁLISE DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES 14.133/2021

Rodrigo Sousa Vieira

Prof. Me Geraldo Miranda Pinto Neto

RESUMO: A Lei 8.666/93 tem sido a principal regulamentação das licitações no Brasil, com algumas adições de legislação subsequentes, mas sem mudanças significativas. Contudo, em 1º de abril de 2021, foi sancionada a Lei de Licitações nº 14.133/2021, marcando uma alteração substancial. Uma das principais mudanças é a introdução do uso do seguro garantia, uma ferramenta que visa fornecer segurança financeira às licitações e contratos públicos. Além disso, a nova legislação estabelece a criação do Portal Nacional de Compras Públicas, uma plataforma online que tem como finalidade centralizar os processos de aquisição e contratação do setor público. O objetivo central dessa nova legislação é modernizar as regras existentes, visando proporcionar maior transparência, agilidade e eficácia nos contratos administrativos. Neste estudo, serão aprofundadas as análises da nova legislação que sucede a Lei Geral de Licitações, investigando suas variadas modalidades e de que maneira essa abordagem inovadora pode aperfeiçoar tanto os procedimentos licitatórios quanto a gestão administrativa.

PALAVRAS-CHAVE: Licitações; Mudanças; Legislação.

ABSTRACT: The Law N° 8.666/93 has been the main regulation for bids in Brazil, with some additions from subsequent legislation but without significant changes. However, on April 1, 2021, Law N° 14.133/2021, the Bidding Law, was sanctioned, marking a substantial change. One of the main changes is the introduction of the use of bond insurance, a tool aimed at providing financial security for public bids and contracts. Additionally, the new legislation establishes the creation of the National Public Procurement Portal, an online platform designed to centralize the procurement processes of the public sector. The central objective of this new legislation is to modernize existing rules, aiming to provide greater transparency, agility, and effectiveness in administrative contracts. In this study, we will delve into the analysis of the new legislation that succeeds the General Bidding Law, investigating its various modalities and how this innovative approach can enhance both bidding procedures and administrative management.

KEYWORDS: Bids; Changes; Legislation.

INTRODUÇÃO

A Lei nº 14.133/2021, popularmente conhecida como a “Nova Lei de Licitações”, representa uma mudança significativa no cenário das compras públicas no Brasil. Foi sancionada em 2021 e entrou em vigor dia 1º de abril. Já é possível sua utilização por meio de decretos municipais, e os operadores têm a liberdade de optar entre a nova lei e a legislação anterior em seus processos, visto que a revogação de uma lei desse tipo como a 8.666/1993 requer uma análise cuidadosa para garantir que as mudanças propostas sejam eficazes e não comprometam a estabilidade do sistema. Esta legislação traz consigo uma série de normas e regras atualizadas que se aplicam aos procedimentos de aquisição e contratos administrativos.

Seu intuito é aprimorar a eficiência e a transparência, ao mesmo tempo em que reforça a segurança nos processos de aquisições públicas. A consolidação das diretrizes estabelecidas nesta lei visa fomentar um ambiente de compras e contratações no setor público que seja íntegro e altamente competitivo. O objetivo é assegurar a utilização mais eficiente dos recursos públicos, impulsionando, desse modo, o desenvolvimento da economia e infraestrutura do Brasil.

A Lei nº 14.133/2021 introduziu diversas mudanças no campo das licitações e contratações públicas. Por exemplo, a nova legislação aboliu a modalidade “Carta Convite” que estava presente na Lei nº 8.666/1993, substituindo-a pela modalidade “Diálogo Competitivo”. Essa última envolve uma breve negociação entre a Administração Pública e os licitantes antes da apresentação das propostas.

Além disso, a Lei nº 14.133/2021 introduziu o uso do “Seguro Garantia” como uma modalidade de garantia para os processos de compras e contratações, o que representa uma mudança significativa. A sustentabilidade também se torna um ponto focal no processo de contratação pública, com o artigo 11, inciso IV, incentivando a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

A agilidade é um dos objetivos centrais da nova lei, e essa agilidade é alcançada principalmente por meio dos processos eletrônicos, que se tornam a principal forma de aquisição e contratação na Lei de Licitações 14.133/2021. A principal ideia é eliminar os processos presenciais, o que intensificará a igualdade de oportunidades e a celeridade nos procedimentos de aquisição.

Este artigo científico tem como propósito proporcionar uma compreensão mais aprofundada da Nova Lei de Licitações, também denominada Lei 14.133/2021,

destacando suas principais inovações e diferenças em relação à Lei 8.666/1993.

1.0. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. CONCEITO

A Licitação é o processo administrativo pelo qual a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa ao adquirir bens, serviços ou obras. Essa prática visa garantir igualdade de oportunidades a todos os interessados em fornecer produtos ou serviços ao setor público. O objetivo fundamental da licitação é fomentar a transparência, uma competição justa e a otimização do uso dos recursos públicos, assegurando que o interesse coletivo seja atendido da forma mais eficaz possível.

A Administração Pública possui a tarefa árdua e complexa de manter o equilíbrio social e gerir a máquina pública, composta por seus órgãos e agentes. Por essa razão, não poderia a lei deixar a critério do administrador a escolha das pessoas a serem contratadas, porque essa liberdade daria margem a escolhas impróprias e escusas, desvirtuadas do interesse coletivo. De fato, os gestores buscariam contratar com base em critérios pessoais, atendendo a interesses privados (Carvalho; Oliveira; Rocha, 2023. p. 12).

A proposta vencedora pode ser escolhida por critérios previamente definidos no Edital, que podem incluir menor preço, melhor técnica, qualidade superior ou a combinação de ambos, dependendo das metas exigidas pela Administração, se diferenciado do setor privado, onde empresas realizam contratações de acordo com seus próprios interesses.

1.2. EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA LEI DE LICITAÇÕES

Para compreender o processo atual de licitação, é essencial fazer uma breve revisão da evolução histórica das leis que disciplinam das contratações públicas.

Uma das primeiras leis significativas no Brasil a tratar de questões orçamentárias e financeiras do setor público foi a Lei 4.320/1964. Essa legislação estabeleceu princípios fundamentais para gestão das finanças públicas, embora não tenha abordado de maneira detalhada questões relacionadas às licitações.

Em seguida, em 1986, entrou em vigor o Decreto-Lei 2.300/1986, que estabeleceu diretrizes gerais para os procedimentos de licitação no Brasil. Esse decreto introduziu regulamentos abrangentes, abordando normas sobre concorrência, tomada de preços e convite.

No ano de 1993, foi promulgada a Lei 8.666/1993, que desempenhou um papel fundamental na definição dos fundamentos dos procedimentos de licitação no Brasil. Essa legislação introduziu princípios fundamentais, como a igualdade, a publicidade, a competição e a legalidade, ao mesmo tempo em que estabeleceu modalidades de licitação e critérios de julgamento.

A Lei Complementar 123/2006, também conhecida como Lei do Simples Nacional, introduziu alterações substanciais nas normas de licitação, com o objetivo de facilitar a participação de micro e pequenas empresas em contratações públicas.

Em 2010, a Lei 12.349/2010, introduziu modificações nas regras para aquisição de bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação.

O ano de 2016, foi um grande marco para as Estatais, sendo sancionada a Lei 13.303/2016, que ficou conhecida como Lei das Estatais, trazia em seu texto regras específicas para empresas estatais no âmbito das licitações.

E por fim a Lei 14.1333/2021, sendo a mais recente alteração na legislação de licitações no Brasil, onde visa modernizar o campo de contratações públicas, dando celeridade e transparência nos processos. Reunindo uma série de ajustes e melhorias em relação à Lei 8.666/1993, seu principal objetivo é simplificar e agilizar os processos de licitação, ao mesmo tempo em que incentiva a adoção de práticas sustentáveis e a inovação nas aquisições do setor público.

A progressão na legislação evidencia o empenho constante em melhorar a administração dos recursos públicos e incentivar a adoção de boas práticas nas contratações governamentais.

1.3. PRINCÍPIOS

A lei nº 14.133/2021, que se dispõe das novas diretrizes para licitações no Brasil, estabelece uma série de princípios a fim de trazer valores que devem ser respeitados nas operações de aquisição pública. A Lei 14.133/2021, por si só, contém em seu texto, no artigo 5º, os princípios que orientam os procedimentos de licitação.

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de

Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Dentro da Nova Lei de Licitações existem diversos princípios, entre eles o Princípio da Igualdade, que consiste no tratamento igualitário entre todos os licitantes presentes no certame, se fazendo o mais importante princípio presente.

Também é relevante mencionar o princípio da impessoalidade, que assegura que as decisões sejam fundamentadas em critérios objetivos e não estejam sujeitas a influências de preferências pessoais.

O terceiro princípio fundamental é o da probidade, que exige a conduta honesta e íntegra durante o processo licitatório.

Os princípios da Legalidade, moralidade e publicidade se mantem como na Lei 8.666/1993, garantindo que as práticas estejam de acordo com a legislação, sejam imparciais, éticas e transparentes.

Os Princípio da Eficiência, Eficácia e Celeridade buscam pela otimização dos recursos públicos e pela eficácia dos procedimentos de licitação.

Planejamento consiste em assegurar a eficácia dos processos evitando assim improvisações. Já o princípio da Competitividade garante a promoção de uma concorrência justa e ampla entre os participantes do certame. O princípio da Transparência visa garantir que os procedimentos licitatórios sejam conduzidos de maneira aberta e acessível ao público, o princípio da Motivação caminha junto com o objetivo de explicitar as razões e fundamentos que embasam as decisões administrativas tomadas.

Sobre o princípio da Segregação de funções se refere à distribuição de responsabilidades dentro de um organização, evitando conflitos e proporcionando eficácia na fiscalização, para que seja garantido o princípio do Interesse Público que implica que as ações administrativas devem sempre visar o benefício da coletividade.

O princípio da Vinculação ao Edital estabelece que todos os participantes do certame devem seguir de forma estrita aos termos e condições estabelecidas no Edital previamente publicado. O princípio do julgamento objetivo implica que as decisões tomadas durante o certame devem ser baseadas em critérios claros e preestabelecidos, fazendo com que o princípio da Vinculação ao Edital e o princípio de julgamento objetivo se completem.

O princípio da Razoabilidade consiste em regradar as ações do poder público para que não se tornem excessivas ou despropositadas em relação ao objetivo

principal. Já o princípio da Economicidade busca pela utilização eficiente dos recursos, prezando pela otimização dos gastos.

2.0. MODALIDADES DE LICITAÇÃO

Na antiga Lei de Licitação 8.66/1993, o artigo 22 (vinte dois) apresenta 5 (cinco) modalidades de licitação distintas.

De acordo com enredo do artigo 22 da lei 8.666/1993:

Art. 22. São modalidades de licitação:

- I - concorrência;
- II - tomada de preços;
- III - convite;
- IV - concurso;
- V - leilão.

Com a entrada em vigor da Lei 14.133/2021, algumas dessas modalidades foram mantidas, enquanto outras foram excluídas.

A nova Lei de Licitações 14.133/2021, assim como na 8.666/1993 também apresenta 5 (cinco) modalidades diferentes de licitação.

Conforme o enredo do artigo 28 da Lei 14.133/2021:

Art. 28. São modalidades de licitação:

- I - pregão;
- II - concorrência;
- III - concurso;
- IV - leilão;
- V - diálogo competitivo.

2.1. DO PREGÃO

O Pregão é uma modalidade de licitação amplamente utilizada, especialmente para aquisição de bens comuns, como veículos, alimentos, suprimentos de escritório, materiais de limpeza e mobiliário, como cadeiras, mesas e armários. O processo é caracterizado por ser realizado em sessões públicas, onde potenciais fornecedores interessados em fornecer os produtos descritos no Edital apresentam suas propostas, juntamente com a documentação da empresa. A sessão é conduzida por um Pregoeiro o qual analisa as propostas apresentadas de acordo com os critérios estabelecidos no edital.

Segundo Matheus Carvalho:

É perceptível que pregão foi criado para contrastar com as modalidades então previstas na Lei 8.666/93, principalmente a concorrência, a tomada de

preços e o convite. (Carvalho; Oliveira; Rocha, 2023. p. 213).

Na lei 14.133/2021, a modalidade Pregão é detalhada nos artigos 77 a 98, em um capítulo dedicado exclusivamente a essa forma de licitação, chamado “Capítulo V – Do Pregão”.

É importante destacar que a modalidade de licitação conhecida como Pregão não estava contemplada na Lei 8.666/1993. O Pregão foi introduzido posteriormente pela Lei 10.520/2002, também conhecida como Lei do Pregão. Essa legislação estabeleceu normas específicas para a realização do pregão, delineando procedimentos e regras a serem seguidos nessa modalidade.

2.2. DA CONCORRÊNCIA

A concorrência se destaca pela competição entre os licitantes que desejam oferecer a melhor proposta para Administração Pública. Essa modalidade é considerada genérica abrangendo a possibilidade de ser usada tanto para aquisição de bens e serviços especiais quanto para obras e serviços comuns e especiais de engenharia.

Segundo Matheus Carvalho:

Nessa modalidade, se admite que sejam usados como critério de escolha do vencedor o menor preço, a melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior retorno econômico ou maior desconto”. Seguindo a linha de raciocínio entende-se que a modalidade Concorrência exija de forma subliminar a movimentação de interesses dos licitantes participantes do certame, fazendo com que seja benéfico a Administração o preço final do processo (Carvalho; Oliveira; Rocha, 2023. p. 215).

Vale destacar que a Lei 14.133/2021 introduziu a possibilidade de conduzir lances durante o processo de Concorrência, proporcionando a oportunidade de aprimorar as propostas e realizar negociações após a apresentação inicial dos valores.

No que diz respeito à Concorrência, é relevante observar que a Lei 14.133/2021 não dedica um capítulo específico intitulado “Da Concorrência”. Em vez disso, essa modalidade é abordada no contexto do “Capítulo VII – Das Modalidades de Licitação”.

2.3 DO CONCURSO

Na Lei 14.133/2021, a modalidade Concurso é abordada como um

procedimento de licitação específico, sendo utilizada para a seleção de trabalhos técnicos, científicos ou artísticos. É uma modalidade de licitação que possui critérios de julgamentos específicos relacionados à qualidade e mérito das propostas, muitas vezes envolvendo aspectos criativos e inovadores. O Concurso é empregado quando a Administração Pública busca adquirir projetos ou soluções que envolvam alto grau de especialização e criatividade, como no caso de concursos de arquitetura, *design* e pesquisa científica.

A Lei 14.133/2021 trouxe uma novidade ao instituir o Diálogo Competitivo, um ferramenta que pode ser combinada com a modalidade Concurso. Essa abordagem permite que a Administração Pública participe de diálogos com os licitantes, promovendo a elaboração conjunta de alternativas e soluções inovadoras antes da etapa final de apresentação das propostas.

2.4. DO LEILÃO

O Leilão é um das modalidades contempladas na Lei 14.133/2021, que estabelece as regras e procedimentos para licitações no Brasil.

Na definição de Marçal Justen Filho:

O Leilão se peculiariza pela concentração, em uma única oportunidade, de diversos atos destinados à seleção da proposta mais vantajosa (Carvalho; Oliveira; Rocha, 2023. p. 217).

O leilão desempenha um papel importante na venda de bens móveis considerados excedentes para a Administração Pública, bem como na alienação de bens imóveis. Esse processo é regido por um Edital que é amplamente divulgado por meio de veículos de mídia e meio eletrônico. O edital inclui detalhes precisos sobre os bens a serem leiloados, as condições de pagamento e os prazos para a retirada dos itens, no caso de bens móveis. Qualquer pessoa, seja física ou jurídica, tem a oportunidade de participar do Leilão, embora em alguns casos o Edital possa requerer comprovação de capacidade financeira para garantir seriedade e a segurança do processo.

De acordo com Matheus Carvalho:

Esta modalidade licitatória serve para a **alienação de bens** pelo poder público àquele que ofertar o maior preço, seja ele igual ou superior ao valor da avaliação (carvalho; oliveira; rocha, 2023. p. 217).

É importante destacar que a lei permite a alienação de imóveis adquiridos por

doação em pagamento ou decisão judicial sem a necessidade de autorização legislativa. No entanto, esse processo requer uma avaliação prévia do valor do imóvel e uma declaração de interesse público em relação ao bem que será leilado.

2.5. DO DIÁLOGO COMPETITIVO

O Diálogo Competitivo é uma modalidade de licitação recentemente incorporada pela nova lei de licitações. Essa modalidade possui um conjunto de regras específicas para sua operacionalização e é aplicada em situações determinadas pela Administração Pública, levando em consideração a complexidade do objeto a ser licitado.

A Administração Pública realiza diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades (Carvalho; Oliveira; Rocha, 2023. p. 219).

A modalidade Diálogo Competitivo possibilita um diálogo direto entre a Administração Pública e os fornecedores com o objetivo de encontrar a melhor solução para atender às necessidades do setor público. É utilizada quando os produtos disponíveis no mercado não atendem de maneira eficaz às necessidades específicas da Administração Pública e requerem adaptações ou personalizações.

É importante ressaltar que, uma vez concluído o diálogo entre a Administração Pública e o fornecedor, este último deve apresentar uma proposta final.

O Diálogo Competitivo se destaca por suas particularidades, e os Critérios de Julgamento são uma delas. Esses critérios são definidos no Edital e consideram uma gama de fatores técnicos, financeiros e econômicos. Eles desempenham um papel essencial na determinação do fornecedor que será escolhido para fornecer os itens licitados.

2.5.1. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DO DIÁLOGO COMPETITIVO

A Nova Lei de Licitações 14.133/2021 oferece flexibilidade na definição de julgamento no Diálogo Competitivo, permitindo que a Administração Pública adapte esses critérios de acordo com a complexidade do objeto a ser licitado. Dentre os

critérios possíveis no Diálogo Competitivo, conforme estabelecidos na lei, estão:

- 1- Melhor relação qualidade-preço: Equilíbrio entre qualidade e valor do produto ou serviço apresentado pelo licitante.
- 2- Melhor desempenho em relação ao objeto da contratação: Verificação do histórico e da experiência do licitante em relação ao objeto do contrato, avaliando seu desempenho passado.
- 3- Melhor técnica: Análise da proposta considerando aspectos técnicos, tais como inovação, eficácia, sustentabilidade e desempenho.
- 4- Melhor proposta financeira: Avaliação das propostas levando em consideração elementos financeiros, incluindo custos, prazo de pagamento e retorno econômico.
- 5- Melhor técnica e preço: Combinação de critérios técnicos e de preço, ponderando ambos de forma equilibrada.

Esses critérios são de natureza genérica e podem ser adaptados de acordo com as particularidades de cada processo, possibilitando assim uma análise mais específica e personalizada das propostas ofertadas.

3.0. CONTRATAÇÃO DIRETA

A contratação Direta, estipulada na Lei 14.133/2021, refere-se a um processo em que a Administração Pública tem a capacidade de firmar contratos diretamente com fornecedores ou prestadores de serviços, sem a obrigatoriedade de conduzir um procedimento licitatório, isso se torna extremamente viável em cenários particulares em que a legislação permite a dispensa da licitação.

A constituição Federal também traz tal determinação no art. 37 XXI. Mas tal dispositivo permite que, em certas situações, a licitação não ocorra, na forma da lei. Assim, fica consagrada a permissão para a contratação direta (Carvalho; Oliveira; Rocha, 2023. p. 344).

É de fundamental importância destacar que, ao optar pela Contratação Direta, é necessário manter a conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Isso assegura que os recursos públicos sejam empregados de maneira apropriada, visando o benefício da sociedade. Além disso, é imperativo que os processos e justificativas da contratação direta estejam em estrita

conformidade com as normas legais, a fim de prevenir quaisquer irregularidades.

3.1. DA INEXIGIBILIDADE

Conforme a Nova Lei de Licitações 14.133/2021, a inexigibilidade ocorre quando a Administração Pública é incapaz de conduzir um processo licitatório devido a singularidade do objeto a ser contratado ou à necessidade de contratar serviços técnicos altamente especializados que não podem ser encontrados no mercado de forma competitiva. Nesse contexto, a administração tem a prerrogativa de selecionar o fornecedor ou prestador de serviços sem a necessidade de competição, desde que apresente uma justificativa plausível que demonstre a impossibilidade de realizar um processo licitatório como de costume.

É previsto no artigo 74 da Lei 14.133/2021, de acordo com Matheus Carvalho:

“a inexigibilidade podem ser divididas em: a) ausência de alternativas; b) ausência de mercado concorrencial; c) ausência de objetividade na seleção do jogo; e d) ausência de definição objetiva da prestação a ser executada (Carvalho; Oliveira; Rocha, 2023, p 349).

A Lei 14.133/2021 aborda a inexigibilidade e apresenta um rol exemplificativo, esse rol exemplificativo consiste em uma lista de situações específicas em que a Administração Pública pode reconhecer a impossibilidade de competição e, assim, decidir pela inexigibilidade de licitação.

3.2. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR

A dispensa de licitação em razão do valor, conforme estabelecida na Lei 14.133/2021, permite que a Administração Pública contrate diretamente fornecedores ou prestadores de serviços sem a necessidade de realizar um processo licitatório, desde que o valor estimado para a contratação esteja dentro dos limites estabelecidos em lei, esses limites podem variar de acordo com o tipo de contratação.

A Dispensa com base no valor visa simplificar os procedimentos em contratações de menor porte, dando maior celeridade ao processo de aquisição. Contudo, é crucial que a Administração respeite os limites e as diretrizes estabelecidos na legislação para assegurar a legalidade e a transparência nessas contratações.

De acordo com o artigo 75, I e II, da Lei 14.133/2021, alterados pelo Decreto nº 11.317 de 29 de dezembro de 2022, a contratação direta se aplica a obras, serviços

de engenharia e veículos automotores quando seu valor for inferior a R\$ 114.416,65 (cento e quatorze mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos), e para outros serviços e aquisições de valor inferior a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

Na dispensa de licitação por valor, a Lei traz um rol taxativo, que consiste em uma lista específica de circunstâncias em que a Administração Pública pode deixar de realizar a licitação com base no montante financeiro envolvido.

4.0. INSERÇÃO DO SEGURO GARANTIA

A Nova Lei de Licitações, trata o seguro garantia como uma ferramenta de segurança para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais. O Seguro Garantia é empregado para garantir que a empresa contratada execute o contrato de maneira integral, conforme estipulado nas condições contratuais. Essa modalidade de seguro desempenha um papel relevante na gestão de contratos públicos, proporcionando garantias eficazes para ambas as partes envolvidas no processo contratual.

Conforme o artigo 98 (noventa e oito) da Lei 14.133/2021:

Art. 98. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

É fundamental destacar que a determinação de solicitar o Seguro Garantia em uma licitação ou contrato específico esta sujeita à avaliação da Administração Pública. Essa decisão deve ser respaldada pela justificativa da necessidade, levando em consideração as particularidades e características únicas da contratação em questão.

As situações específicas para a aplicação do seguro garantia podem variar de acordo com as circunstâncias particulares de cada processo licitatório ou contrato.

5.0. DO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP)

A principal finalidade da criação do Portal Nacional de Contratações Públicas, segundo a Lei 14.133/2021, é a finalidade reduzir custos principalmente aos entes federativos menores, e estabelecer uma plataforma eletrônica unificada e centralizada que englobe todos os processos de aquisições públicas, abrangendo desde licitações

até a gestão de contratos e outros procedimentos relacionados à compra de bens, serviços e obras pelo setor público, garantindo uma maior competitividade dentro dos certames.

Inicialmente, a legislação estabelece a instituição desse órgão de âmbito nacional, gerenciado de forma colaborativa por todos os níveis de governo, e incluindo a participação de representantes de todas as entidades políticas envolvidas, estados, distrito federal municípios e União Federal (Carvalho; Oliveira; Rocha. 2023).

O PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) torna-se um meio obrigatório de divulgação de todos os editais de licitação em território nacional. Além disso, ele assume a responsabilidade de conduzir as licitações para os órgãos que decidirem adotar essa prática.

CONCLUSÃO

Este artigo se dedica à análise das principais mudanças legislativas introduzidas pela Nova Lei de Licitações, a nº 14.133/2021, em comparação com a legislação anterior, a nº 8.666/1993.

O objetivo central consiste em investigar e compreender de forma simples e direta as inovações legislativas trazidas pela Nova Lei.

Inicialmente, o artigo apresenta uma breve explanação sobre o conceito de evolução histórica, culminando na discussão da lei 14.133/2021. Destaca-se a análise das principais modificações ao longo do tempo. Em seguida realiza-se uma síntese sobre os princípios que embasam a nova legislação, abordando também a perspectiva de um profissional que lida com licitações e vivenciou a transição entre as duas leis.

Nota-se que o processo legislativo que resultou na Lei 14.133/2021 passou por uma extensa tramitação, evoluindo em sintonia com as mudanças no cenário das aquisições públicas. O projeto definitivo integrou elementos provenientes de dois projetos de lei, originários dos anos de 1995 e 2013, que foram ajustados ao longo do tempo para atender às exigências contemporâneas das contratações públicas.

A respeito da recente legislação, fica evidente que a otimização das aquisições de bens para a máquina pública será alcançada principalmente por meio de estudo e da formação e novos profissionais na área. As Empresas, Órgãos Públicos e Universidades devem-se dedicar a compreender de que maneira a Lei 14.133/2021 pode aprimorar as contratações e aquisições públicas. Isso só será alcançado por

meio de novas pesquisas dedicadas ao tema trabalhado, as licitações demandam um período para a identificação dos impactos gerados pela nova legislação, a qual tem como objetivo simplificar e dar celeridade ao processo de aquisição de bens.

REFERÊNCIAS

BRAUNERT, Rolf Dieter Oskar Friedrich. **A prática da licitação**. Curitiba : Grafiven, 2002.

BRASIL. Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Diário Oficial da União: seção 1, ed. extra, Brasília, DF, ano 159, n. 61-F, p. 1-23, 1 abr. 2021. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm

Acesso em: 22 maio 2023

BRASIL. Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em Acesso em 22 de set de 2021.

BITTENCOURT, Sidney. **Contratos da Administração Pública**. Leme: JH Mizuno, 2016. Livro digital.

CARVALHO, Matheus; OLIVEIRA, João Paulo; ROCHA, Paulo Germano. **Nova Lei de Licitações comentada e comparada**. 3 ed. São Paulo: JusPODIVM, 2023.

CARVALHO, Matheus. **Manual de Direito Administrativo**. 9 ed. Salvador: JusPODIVM, 2021.

_____. Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021. Institui normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

JUSTEM FILHO, Marçal. **Curso de direito Administrativo**. 10 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

MACHADO, Gabriela de Ávila. Considerações sobre a nova lei de licitações. CONJUR – Consultor Jurídico, 2021. Disponível em:

<https://www.conjur.com.br/2021-abr-25/gabriela-machado-consideracoes-lei-licitacoes>

NIEBUHR, Joel de Menezes. **Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos** / Joel de Menezes Niebuhr et al. 2. ed. Curitiba: Zênite, 2021. 1. 283p.

PORTELA, Marilda. Nova lei de licitações. 2019. Disponível em:
<https://www.migalhas.com.br/depeso/308223/nova-lei-de-licitacoes>

RODRIGUES, Rodrigo Bordalo. **Nova Lei de licitações e contratos administrativos: principais mudanças**. São Paulo: Expressa, 2021;

SARAI, Leandro (org.). **Tratado da nova Lei de licitações e contratos administrativos: Lei 14.133/21: comentada por advogados públicos**. São Paulo: JusPODIVM, 2021. 1533 p.